



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 6519053 - DEF-DFP

SEI!TJPR Nº 0028262-83.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6519053

Senhora Chefe,

Em atendimento ao Despacho P-GP-DG-DA (6457502) e à Manifestação P-GP-DG-AJ (6440802), cumpre-me informar inicialmente que no expediente 0018967-85.2021.8.16.6000 as informações prestadas nos eventos (6273885), (6273933) e (6273944) consideraram os juros de mora de 1% a.m. de Mar/1994 a Jul/2001 e de 0,5% a.m. a partir de Ago/2001, conforme demonstrado nas colunas "Fator Juros 1" e colunas de juros complementares "Fator Juros 2".

Em relação ao pedido de simulações de cálculos da referida Associação, oportuno esclarecer que as simulações de cálculos "*situação com quitação total da dívida*" anexadas à Informação DEF-DFP (5812680) foram feitas considerando a folha de pagamento do servidor **Mario Montanha Teixeira Filho** (5430), dessa forma, transcrevo abaixo os dados apurados das simulações realizadas anteriormente.

Em relação aos itens 5.1. e 5.3, a simulação está contida no evento Relatório URV Juros compl INPC 1% ago01 com amortiz (simul). (5844228). (5844583), onde apontou-se uma diferença de R\$ 623,24, se considerada data final Agosto/2001.

URV principal + juros complementares (cálculo aplicado Jul/2001) (5844228 / 5844231)	URV principal + juros complementares Ago/2001 (simulação) (5844228 / 5844583)	Diferença (R\$)
397.765,78	398.389,02	623,24

E, em relação ao item 5.2., a simulação de *projetar os valores que seriam obtidos caso a origem do crédito fosse a PAE*, informo que essa simulação foi realizada e registrada no evento Relatório URV - módulo PAE com amortização (simulação) (5844518), neste módulo, o referido servidor teria recebido a menor, ou seja, apurou-se diferença negativa de R\$ 4.228,88, conforme demonstrado abaixo.

URV principal + juros complementares (cálculo aplicado Jul/2001) (5844228 / 5844231)	Módulo PAE (simulação) (5844518)	Diferença (R\$)

397.765,78

393.536,90

-4.228,88

Destaco ainda que, conforme detalhamento exposto na Informação DEF-DFP (6073982), há diferenças entre as duas metodologias de cálculos (PAE Principal e da URV Servidores) e não se restringem apenas na questão dos juros de 1,0% a.m. incidirem até Jul/2001 ou Ago/2001, mas também inclusive, em relação ao índice inflacionário utilizado para correção monetária dos valores históricos, sendo que na PAE Principal foi utilizado a UFIR até Setembro/2000, e posteriormente INPC, enquanto que na URV Servidores utilizou-se o INPC em todo o período para correção monetária do valor histórico.

Cabe enfatizar que, conforme exposto nas Informações DEF-DFP (5812680) e (6073982), na URV Servidores há incidência de juros de mora de 1% a.m. até Jul/2001 motivada pelo dispositivo: "aplicando-se os *juros de mora* nos exatos termos fixados na lei e conforme orientação do STJ (REsp 1492221/PR), ou seja, para que sobre o valor devido a título de indenização pela conversão do salário em URV, no período de *março/1994 a março/2002*, sejam aplicados os juros de mora de *01% mensal de março/1994 até julho/2001* e de *0,5% de agosto/2001 a março/2002*".

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Anderson Ovçar Alves Ferreira

Economista

Ciente, de acordo. Encaminhe-se a Diretoria do DEF.

Celeste Santos Borges

Chefe da Divisão da Folha de Pagamento



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON OVCHAR ALVES FERREIRA**, **Economista**, em 07/07/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTE SANTOS BORGES**, **Chefe de Divisão**, em 07/07/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6519053** e o código CRC **164720E0**.